

ESTATUTO SOCIAL DO SAME  
-LAR DE IDOSOS NOSSA  
SENHORA DA CONCEIÇÃO.

(COM ALTERAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015).

ARACAJU / SE

JANEIRO / 2018



## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO - SAME

## ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

## Capítulo I - DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1º. A associação civil "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO - SAME" que passará a denominar-se **SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, é instituição de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, de longa permanência para pessoas idosas, com Estatuto Social primitivo registrado no Livro A-23 às fls 11 a 12 sob n.º 9820 do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, no Cartório do 10º Ofício Civil da Comarca de Aracaju, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 13.034.517/0001-43.

Artigo 2º. - A associação SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", doravante, neste Estatuto Social é denominada simplesmente por "SAME".

## Capítulo II - FINS

Artigo 3º. O SAME tem por finalidade prestar assistência social objetivando a promoção e melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas pobres e carentes, tudo em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto do Idoso, oferecendo serviços de proteção social de alta complexidade, através de Programas e Projetos de Assistência Social para instituição de longa permanência, àqueles que se encontrem sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando serem retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário, e ainda, serviços de proteção social básica a pessoas idosas pobres e carentes em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social;

**II - promover atividades e finalidades de relevância pública e social;**

Artigo 4º. O SAME no atendimento às suas finalidades institucionais, dentro de suas possibilidades e especialidades, envidará esforços no sentido de:

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas assistidas pela instituição;



II - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

III - prestar serviços gratuitos permanentes aos seus usuários idosos, beneficiários da assistência social, sem qualquer discriminação;

IV - aplicar subvenção e doações recebidas, exclusivamente, dentro das próprias finalidades e em consonância com os seus objetivos;

Artigo 5º - No sentido de melhor alcançar seus objetivos o SAME poderá, ainda:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II - participar, por seus representantes legais ou pessoas formalmente designadas de seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a assistência social à pessoas idosas;

III - manter intercâmbio com entidades afins, objetivando a troca de experiências, para efeito da melhoria da qualidade da assistência oferecida;

IV - receber dos governos federal, estadual e/ou municipal, independentemente de outras instituições governamentais, recursos para a realização de programas e projetos, desde que, compatíveis com a sua área de atuação;

V - organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos apurados serão destinados integralmente para a manutenção das finalidades institucionais;

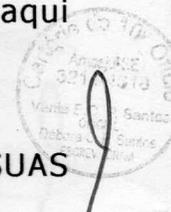
VI - apoiar instituições beneficentes com objetivos idênticos ou afins, através da celebração de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

Artigo 6º - O SAME poderá prestar outros serviços gratuitos à comunidade pobre e carente, sem qualquer discriminação de destinatários, e desde que tais serviços sejam aprovados pela Diretoria, em função, sobretudo, das disponibilidades financeiras e de pessoal.

§ único - Os critérios de atendimento e execução de suas finalidades aqui constantes podem ser disciplinados através de Regimento.

### Capítulo III - NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES

Artigo 7º. - No exercício de suas finalidades institucionais, o SAME não faz e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observado este estatuto e as normas legais.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## Capítulo IV – SEDE

Artigo 8º. - O SAME tem sede na cidade de Aracaju - Estado de Sergipe, localizada à Rua Thales Ferraz, nº. 261 – Bairro Industrial, CEP 49065-800.

## Capítulo V - FORO

Artigo 9º. - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - Capital do Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios, sobre quaisquer assuntos relativos com o SAME.

## Capítulo VI - DURAÇÃO

Artigo 10º. - A duração do SAME é por tempo indeterminado.

## TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FILOSOFIA E GOVERNO

## Capítulo I - Constituição e Organização

Artigo 11. Fundado em 12 de agosto de 1949, o SAME rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira, em especial pelo Novo Código Civil Brasileiro – Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

## Capítulo II - Da Filosofia

Artigo 12. O SAME foi constituído sob a inspiração, orientação e cuidados da Arquidiocese de Aracaju, órgão da Igreja Católica, com base nos ensinamentos cristãos, e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

## Capítulo II – Governo

Artigo 13. - O SAME é governado pela Assembléia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria, assistido pelo Presidente Honorífico.



## TÍTULO III - ASSOCIADOS

04

### Capítulo I - Associados

Artigo 14. - O SAME é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro ou Ficha competente, cuja qualidade é intransferível, e a sua admissão deve constar da ata da reunião de Diretoria devidamente registrada em Cartório.

Artigo 15. - O SAME se compõe de associados colaboradores, associados contribuintes e associados beneméritos;

§ 1º - Os associados colaboradores são aqueles que, pelo seu espírito empreendedor, sem qualquer espécie de remuneração, colaboram regularmente com as obras do SAME, quer através de doações de bens, quer através da doação de serviços e, sobretudo, pelo exercício de mandato regular em cargo de diretoria, tendo em vista única e exclusivamente o bem-estar de todos os assistidos.

§ 2º - Os associados contribuintes são aqueles que, sem qualquer espécie de remuneração colaboram com as obras do SAME através da doação de bens ou da prestação de serviços voluntários, na conformidade da lei, tendo em vista única e exclusivamente o bem-estar de todos os assistidos.

§ 3º - Os associados beneméritos são aqueles que, tendo prestado relevantes serviços ao SAME, também sem qualquer espécie de remuneração e sem fazer parte dos quadros de associados, tenham sido distinguidos como tal pela Diretoria.

### Capítulo II - Direitos dos associados

Art. 16 - São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II - participar das atividades da entidade;
- III - exercer tarefas, direitos ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto;
- IV - apresentar propostas e sugestões de interesse social que atendam aos objetivos da instituição;
- V - Convocar a Assembléia Geral, observando-se o quorum mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Solicitar voluntariamente a sua exclusão do quadro de associados;

§ único - Somente terão direito a voto na assembléia os associados da categoria colaboradores, os quais, em caso de ausência justificada, poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados colaboradores com direito a voto;

Charles Remier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778



### Capítulo III – Deveres dos associados

Art. 17 — São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as decisões da Assembléia Geral;
- III - Contribuir gratuitamente com bens, trabalho e dedicação, tendo em vista unicamente o bem-estar dos assistidos.
- IV - Comparecer às assembléias para as quais foi convocado;
- V - Exercer as funções e executar as atividades para as quais forem eleitos ou designados, na forma do estatuto;
- VI - colaborar com todas as iniciativas e realizações que visem o atendimento das finalidades do SAME;
- VII - Manter conduta compatível com os objetivos da instituição;

§ único - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído do SAME por decisão da Diretoria, respeitados o contraditório e o direito de defesa, devendo constar da ata da reunião da Diretoria, registrada no Cartório competente;

Art. 18 - Os associados, quaisquer deles, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do SAME nem o SAME pelos compromissos dos associados, a não ser na forma deste Estatuto ou por instrumento idôneo, inexistindo também entre os associados direitos e/ou obrigações recíprocas.

Art. 19 - As atividades desenvolvidas pelos associados em favor do SAME são específicas de voluntariado, não havendo direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao SAME no caso de pedido de demissão ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

### Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de associado

Artigo 20. A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778

Artigo 21. O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao SAME no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Artigo 22. Os associados não adquirem direito sobre os bens e direitos do SAME, a título algum ou sob qualquer pretexto.

## TÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

### Capítulo I - Conceito de Assembléia Geral

Artigo 23. - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo do SAME.

### Capítulo II - Constituição da Assembléia Geral

Artigo 24. - A Assembléia Geral é constituída pelos associados.

### Capítulo III - Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembléia Geral

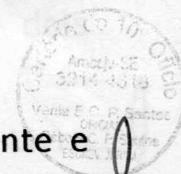
Artigo 25. As Assembléias Gerais são convocadas pelo Diretor-Presidente e em suas ausências ou impedimentos por seu substituto legal.

Artigo 26. Os associados são convocados para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes de sua realização, por meio de edital afixado na sede do SAME e por comunicação epistolar, ou por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27. Em caso de urgência ou relevância, o Diretor-Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 28. A Assembléia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal.

Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778



*Está*

*[Handwritten signature]*

Artigo 29. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 ( dois terços) do número de associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e XII do artigo 35 deste Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 30. A Assembléia Geral será convocada, obrigatoriamente, pelo Diretor-Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados do SAME **ou decorrente de determinação do Presidente Honorífico.**

#### Capítulo IV - Voto de desempate nas Assembléias Gerais

Artigo 31. Fica assegurado ao Diretor-Presidente, e em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por voto de qualidade, ressalvada a hipótese do inciso VII do artigo 52 do presente Estatuto (voto de qualidade do Presidente Honorífico).

#### Capítulo V - Atas das Assembléias Gerais

Artigo 32. A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário e por dois associados.

Artigo 33. Os associados participantes da Assembléia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Artigo 34. A ata da Assembléia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo, devem ser conservadas em arquivo do SAME em ordem cronológica e podem, periodicamente serem agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

#### Capítulo VI - Competência privativa da Assembléia Geral

Artigo 35. Compete à Assembléia Geral:

I - cumprir o Estatuto Social;

II - **eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, previstos no artigo 36, II a VII;**

Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778

3214-4319  
Voto E.O. P. Antico  
09/07/2011  
Delega C.P. P. Antico

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- III - destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - alterar total ou parcialmente o Estatuto Social, com prévio parecer do Presidente Honorífico;
- V - autorizar a Diretoria, com prévio parecer do Presidente Honorífico, a comprar, vender, alugar, alienar, doar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, dar e receber bens imóveis;
- VI - aprovar Regimentos e Regulamentos;
- VII - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VIII - aprovar os Planejamentos Administrativo, Econômico e Financeiro Anual;
- IX - aprovar o Plano de Ação de Atividades;
- X - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- XI - fixar anualmente valores financeiros que independem de prévia aprovação deste órgão para aquisição de bens, gastos e obrigações;
- XII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do SAME, com prévio parecer do Presidente Honorífico.

Artigo 41 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e XII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

VI - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar, dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Assembléia;

VII - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;

## TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I - Constituição da Diretoria

Artigo 36. - O SAME é dirigido e administrado por uma Diretoria organizada sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I - DIRETOR-PRESIDENTE;
- II - DIRETOR VICE-PRESIDENTE
- III - DIRETOR-SECRETÁRIO
- IV - DIRETOR- 2º SECRETÁRIO
- V - DIRETOR-TESOUREIRO;
- VI - DIRETOR-2º TESOUREIRO
- VII - CONSELHEIROS.

  
 Charles Renier Porto Prado  
 CPF: 456.508.535-68  
 OAB/SE - 1778

Artigo 37. - O Diretor Presidente é indicado, nomeado e **destituído** "ad nutum" pelo Presidente Honorífico.

Parágrafo Único - Os demais diretores (artigo 36 incisos II a VII), são indicados e nomeados pelo Diretor Presidente do SAME.

### Capítulo II - Mandato da Diretoria

Artigo 38. - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos permitidas reeleições.

Artigo 39. - A Diretoria exerce seu mandato até a posse e eleição da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

**Artigo 40. - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-presidente, o Diretor-Vice-presidente assumirá a presidência do SAME até a indicação pelo Presidente Honorífico do novo Diretor-Presidente que completará o mandato do sucedido.**

### Capítulo III - Competência da Diretoria

Artigo 41. - Compete à Diretoria:

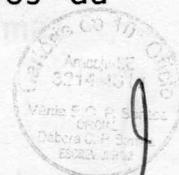
- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar o SAME;
- III - admitir, demitir e excluir, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre assuntos administrativos;
- V - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VI - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar, dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Assembléia Geral;
- VII - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades.

### Capítulo IV - Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 42. - Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - representar o SAME ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Tesoureiro;
- V - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- VI - representar o SAME nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;
- VII - indicar e nomear os diretores (artigo 36 incisos II a VII) do SAME;
- VIII - dirigir e administrar o SAME com a colaboração dos demais membros da Diretoria.

Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778



*Estro*

*[Handwritten signature]*

Artigo 43. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 44. Compete ao Diretor-Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II - cuidar das Fichas ou Registro de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

§ 1º - O Diretor 2º Secretário Substituirá o Diretor-Secretário nos impedimentos legais competindo-lhe exercer as mesmas atividades acima.

Artigo 45. Compete ao Tesoureiro:

- I - gerir as finanças sociais do SAME sob a coordenação, orientação e diretrizes do Diretor-Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Diretor Presidente;
- III - representar o SAME em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor-Presidente;
- IV - representar o SAME nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos, quando receber delegação para tanto;
- V - apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Externa Independente e ainda, prestar-lhe todas as informações contábeis e fiscais solicitadas;
- VI - receber valores e pagar contas e despesas;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

§ 1º - O Diretor 2º Tesoureiro Substituirá o Diretor-Tesoureiro nos impedimentos legais competindo-lhe exercer as mesmas atividades acima.

Artigo 46. Compete aos Conselheiros:

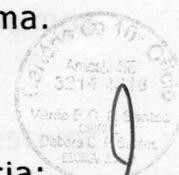
- I - participar da direção e administração do SAME em nível de assessoria;
- II - colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e nas tarefas que lhes forem por ele atribuídas.

#### Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 47. A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Diretor Presidente.

#### Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 48. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Artigo 49. A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome do SAME a favor de terceiros.

## TÍTULO VI – PRESIDENTE HONORÍFICO

### Capítulo I – Do Presidente Honorífico

Artigo 50. O Arcebispo Metropolitano da Igreja Católica em Aracaju é considerado o primeiro entre todos os associados do SAME.

Artigo 51. O SAME reconhece e sempre reconhecerá como seu Presidente Honorífico o Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Aracaju, autoridade maior no âmbito da comunidade católica da arquidiocese.

### Capítulo II – Da Competência do Presidente Honorífico

Artigo 52. Compete ao Presidente Honorífico como expressão de unidade:

- I - **indicar e destituir o Diretor-Presidente;**
- II - aprovar a reforma do Estatuto Social ad referendum da Assembléia Geral;
- III - aprovar a dissolução ou extinção do SAME ad referendum da Assembléia Geral;
- IV - dar parecer à Diretoria e à Assembléia Geral para a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, gravame, doação, cessão e recebimento em comodato de bens imóveis;
- V - dar parecer à Diretoria e à Assembléia Geral sobre empréstimos bancários e compromissos financeiros;
- VI - presidir a Assembléia Geral quando nela presente;
- VII - Dar o voto de desempate na Assembléia Geral em que estiver presente, também designado por voto de qualidade.

Artigo 53. Todos os atos do Presidente Honorífico são formalizados por escrito.

## TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

### Capítulo I - Do Conselho Fiscal

Artigo 54. O Conselho Fiscal é órgão facultativo do governo e administração do SAME.

Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Artigo 55. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, associados ou não.

Artigo 56. A critério da Assembléia Geral, o Conselho Fiscal pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

### TÍTULO XIII - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

#### Capítulo II - Do Mandato do Conselho Fiscal

Artigo 57. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida reeleições.

Artigo 62. - Os recursos econômico-financeiros do SAME são provenientes:

#### Capítulo III - Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 58. O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

III - de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;

IV - de Donativos de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, associados ou não;

V - de eventuais

#### Capítulo IV - Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 59. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 63. A lei anterior será integralmente aplicada na construção de suas

#### Capítulo V - Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 60. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre as Demonstrações Contábeis;

II - dar parecer à Assembléia Geral, à Diretoria quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do SAME.

Artigo 65. O SAME para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social, que tenham por objetivo tratar idosos mediante assinatura de Contratos, Convênios Beneficentes de Assistência Social e outros.

### TÍTULO XII - PATRIMÔNIO SOCIAL

#### Capítulo Único - Patrimônio Social

Artigo 61. É constituído o patrimônio social do SAME por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

*Charles Renier Porto Prado*  
 Charles Renier Porto Prado  
 CPF: 456.508.535-68  
 OAB/SE - 1778



*Arto*

*[Handwritten signature]*

Parágrafo único. O patrimônio social do SAME não se constitui em patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

### TÍTULO XIII - RECURSOS ECONÔMICO- FINANCEIROS E APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

#### Capítulo I - Recursos Econômico - Financeiros

Artigo 62. - Os recursos econômico-financeiros do SAME são provenientes:

- I - de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios, firmados com o poder público e empresas nacionais ou estrangeiras;
- II - Doações e legados;
- III - de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- IV - de Donativos de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, associados ou não;
- V - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

#### Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 63. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais.

Artigo 64. O SAME não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados e membros de sua Diretoria ou Conselho, sob nenhuma forma ou pretexto.

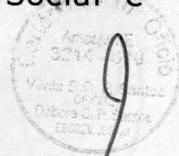
Artigo 65. O SAME para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social, que tenham por objetivo promover, defender e/ou amparar idosos mediante a assinatura de Contratos, Convênios Beneficentes de Assistência Social e outros.

#### Capítulo III - Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Artigo 66. O SAME aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos, nos objetivos a que estejam vinculados e para atender as finalidades da instituição.

Artigo 67. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo SAME em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Setores de Atividades.

## TÍTULO XIV – VOLUNTARIADO

### Capítulo I - Voluntariado

Artigo 68. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços ao SAME no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

### Capítulo II - Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 69. O SAME pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 70. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração dos idosos pobres e carentes na sociedade e terá como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando, sobretudo, o cumprimento das finalidades do SAME.

Parágrafo único. O SAME estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de assistência, educação e de formação da cidadania de seus assistidos.

Artigo 71. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento Interno, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

### Capítulo III - Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 72. O SAME mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

Charles Renier Porto Prado  
CPF. 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário

Artigo 73. Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários do SAME são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

## TÍTULO XVI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### Capítulo I – Escrituração Contábil

Artigo 74. - O SAME mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências de direito específicas;

**Parágrafo único: O SAME adota a prática de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ( art. 33,IV, da Lei n. 13.204/2015).**

Artigo 75. O SAME pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Departamento e Setor de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis serem anualmente consolidados.

Artigo 76. A escrituração contábil do SAME é procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Artigo 77. A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria.

### Capítulo II – Normas Contábeis

Artigo 78. As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

### Capítulo III - Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 79. - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis-financeiras, exigidas em lei.

Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778

Artigo 80. A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração das Mutações do Patrimônio do Patrimônio Social;
- III - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;
- IV - Notas Explicativas.

Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho Fiscal e para a Assembléia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

## TÍTULO XVIII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo IV – Notas Explicativas

Artigo 81. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC.) e em cumprimento às normas legais.

### Capítulo V – Auditoria Externa Independente

Artigo 82. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

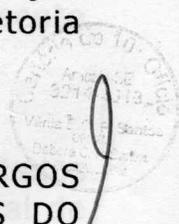
### Capítulo VI – Da Auditoria Interna

Artigo 83. O SAME objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembléia Geral e/ou da Diretoria pode manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

## TÍTULO XVII - NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Não Remuneração do Presidente Honorífico, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Artigo 84. O Presidente Honorífico, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O SAME não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, ao Presidente Honorífico, aos membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

## TÍTULO XVIII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo Único - Reforma do Estatuto Social

Artigo 85. O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer momento, por sugestão da Diretoria, com parecer favorável do Presidente Honorífico e decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados do SAME.

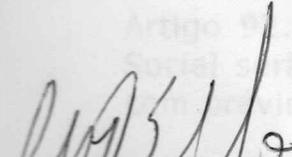
## TÍTULO XIX - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO SAME

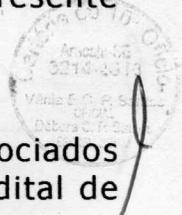
### Capítulo I - Dissolução ou Extinção do SAME

Artigo 86. - A dissolução ou extinção do SAME só poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e com parecer favorável do Presidente Honorífico, considerando-se o que dispõe o Título IV do presente estatuto.

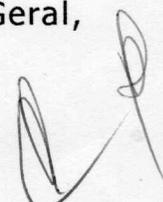
Artigo 87. - Para dissolução ou extinção do SAME, todos os associados deverão ser convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 88. A dissolução ou extinção do SAME dar-se-á em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

  
Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778







Artigo 89. A dissolução ou extinção dar-se-á quando o SAME não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

## Capítulo II – Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção.

Artigo 90. No caso de dissolução ou extinção do SAME, o patrimônio social remanescente é destinado à entidade congênere, **que preencha os requisitos da lei**, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter de assistência social, dotada de personalidade jurídica, sediada na cidade de Aracaju no Estado de Sergipe e, preferivelmente, vinculada à Arquidiocese de Aracaju, e na sua falta para outra Entidade Beneficente de Assistência Social congênere ou afim dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

## Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 91. Na falta de uma instituição beneficente de assistência social congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do SAME.

## TÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo Único - Disposições Gerais

Artigo 92. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, com prévio parecer do Presidente Honorífico.

Artigo 93. O presente Estatuto Social atende os preceitos contidos na Lei n. 10.406 de 10/01/2002, revoga as disposições contrárias e anteriores, ressalvado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Aracaju (SE), 25 de janeiro de 2018.

*Ana Luiza de Jesus Santos Alves*

Ana Luiza de Jesus Santos Alves  
Diretora 1ª Secretária  
CPF.: 689.583.318-87

*Diác. Antônio Costa Almeida*

Diác. Antônio Costa Almeida  
Diretor- Presidente  
CPF.: 045.024.005-30



*Cícero Roberto Alves Menezes*

Cícero Roberto Alves Menezes  
CPF.: 072.962.235-53

*Neyla Maria Lima da Rocha*

Neyla Maria Lima da Rocha  
CPF.: 184.060.685-15

*Charles Renier Porto Prado*

Charles Renier Porto Prado  
CPF: 456.508.535-68  
OAB/SE - 1778

VISTO DO PRESIDENTE HONORÍFICO

Dom João José Costa

Dom João José Costa

Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Aracaju

CPF.: 444.308.501-78

VISTO DO ADVOGADO

Charles Renier Porto Prado

Charles Renier Porto Prado

OAB nº 1778/SE

CPF.: 456.508.535-68



 **Selo Digital de Fiscalização**  
**Tribunal de Justiça de Sergipe**

10º Ofício da Comarca de Aracaju -  
16/02/2018 - 08:44:06

Selo TJSE: 201829505001124  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/QKUQM8](http://www.tjse.jus.br/x/QKUQM8)



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Lapa, Nº 55 - Centro  
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4018

Averbado o presente documento  
ao lado do Registro Original  
Livro 193 Sob Nº 982  
Aracaju 16 / 02 / 2018  
*Jelmar F.*  
Oficial

